ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.121, de 28 de maio de 1984.

Dispõe sobre a localização e funcionamento de casas de jogos eletrônicos e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A concessão de licença para localização e funcionamento de casas de jogos eletrônicos ("fliperamas") será precedida de rigorosa verificação das condições concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública e aos direitos individuais ou coletivos, além de outras, estabelecidas em lei.

Art. 2º - As casas a que se refere o artigo anterior deverão observar uma distância mínima de cem (100) metros - contados pelas vias públicas - de qualquer estabelecimento de ensino, federal, estadual, municipal ou particular.

Art. 3º - As casas de jogos eletrônicos encerrarão o seu funcionamento impreterivelmente às vinte e duas (22) horas, quando desligarão a aparelhagem, para observância do mais absoluto silêncio.

Art. 4º - As casas de que trata esta lei somente poderão ser localizadas em salas situadas na parte térrea e frontal dos prédios, servidas de portas largas e janelas devassáveis, de modo a que toda a dependência permaneça inteiramente visível do passeio público.

Art. 5º - As paredes serão revestidas de azulejos ou material semelhante, até uma altura de dois (2) metros, e o piso será de cerâmica, parque ou material semelhante, de modo a reduzir ao mínimo o barulho da movimentação de peça.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata esta lei serão servidos de gabinetes sanitários, masculino e feminino, mantidos em absoluto estado de limpeza.

Parágrafo único - As paredes dos gabinetes sanitários serão revestidas de azulejos, enquanto que as pias e vasos serão de louça ou material aprovado pela Associaçac Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

...

(Continuação da Lei nº 1.121, de 28 de maio de 1984 - Fls. 2)

Art. 7º - A fiscalização municipal, sempre que possível em trabalho conjugado com a fiscalização da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, verificará as condições estabelecidas nesta lei e demais leis e regulamentos.

Art. 8º - O processo de licenciamento, devidamente instruído, inclusive com circunstanciado relatório da Fiscalização Municipal, será submetido a despacho final do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de maio de 1984.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal